

São José - SC, 21 de novembro de 2018.

À

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**Pregão Eletrônico nº 58/2018
Processo Administrativo Nº 60550.024137/2017-10**

Objeto: “Aquisição de material permanente para as Clínicas, Divisões e Seções do HFA, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas – HFA, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.”

A/c: SR. JORGE RICARDO AUREO FERREIRA - Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem na forma da Legislação Vigente impetrar **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

Do Direito

Nossa empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, faz constar o seu pleno direito a impugnação, devidamente fundamentado pela Legislação vigente as normas de licitação:

Lei 8.666/1993

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta, mas vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quês lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Do Motivo:

Analizamos ao Edital de Licitação em epígrafe, para atender a nova demanda do **MINISTÉRIO DA DEFESA - SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, e verificamos alguns vícios que impossibilitam a participação da ora requerente, fornecedora do equipamento objeto da Licitação.

A presente impugnação não possui o objetivo de alterar o edital para beneficiar a ora Requerente, nem tampouco para prejudicar as concorrentes, mas sim para permitir que todas as empresas possam competir em regime de igualdade e isonomia, quanto aos equipamentos que serão ofertados no certame.

Caso atendida a presente solicitação, não irá impedir ou alterar a condição de participação das demais concorrentes no certame.

Nossa solicitação tem como único propósito o de corrigir os vícios do edital aqui mencionado, tendo como consequência a participação de mais uma forte e qualificada concorrente no certame. Esta alteração beneficiará exclusivamente o **MINISTÉRIO DA DEFESA - SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE**

E DESPORTO - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, em razão da maior competitividade entre as concorrentes dentro do orçamento estipulado por esta administração.

Todas estas razões são irrefutáveis e não permitem argumentação contrária, visto que lastreadas nos Princípios Constitucionais que regem as licitações públicas, expressos na Lei nº8666/93.

Ao persistir o edital da forma como esta, restará à Requerente somente a opção de deixar de participar do certame, mesmo possuindo equipamento excelente, o que prejudicará ao final, o próprio **MINISTÉRIO DA DEFESA - SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, por não haver competição no certame.

Por estes motivos, a Requerente pede vênias para indicar os pontos que devem ser alterados no presente certame, conforme pedido a seguir.

Dos Pedidos:

Em cumprimento da Legislação Vigente e as normas edilícias visando à garantia da contratação justa mediante os fatos e fundamentos acima mencionados a empresa **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, fornecedora da marca HF630-iRAY/LOTUS/SUL IMAGEM, Vem requerer:

A devida impugnação do edital de licitação e a alteração das **ANEXO I – ITEM 8 e ITEM 9**, pelos fatos e fundamentos acima mencionados CONFORME SEGUE:

Onde se lê:

ITEM 8

- faixa de mA de 25 a 650 ou maior, faixa de mAs de 0,025 a 630 ou maior;
- com capacidade mínima de 4 horas de exames ou 150 imagens por carga e com garantia mínima de três anos para todas as baterias e/ou capacitores ou tecnologia similar ofertada com peso máximo do detector de até 3,2 kg;

ITEM 9

- no item 09 – peso do detector de 2 Kg até 3,2 Kg, mínimo 1.400 x 1.690 pixels e/ou de 2.500 x 3.000 pixels ou maior;
- com capacidade mínima de 4 horas de exames ou 150 imagens por carga e com garantia mínima de três anos para todas as baterias e/ou capacitores ou tecnologia similar ofertada com peso máximo do detector de até 3,2 kg

Leia-se:

ITEM 8

- faixa de mA de 50 a 630 Ma ou maior faixa de mAs de 0,025 a 576 ou maior;
- com capacidade mínima de 4 horas de exames ou mínimo de 400 imagens por carga e com garantia mínima de três anos para todas as baterias e/ou capacitores ou tecnologia similar ofertada com peso máximo do detector de até 3,7 kg com bateria externa;

ITEM 9

- peso do detector de 2 Kg até 3,7 Kg com bateria externa, mínimo 2288 x 2784 pixels ou maior;
- com capacidade mínima de 4 horas de exames ou mínimo de 400 imagens por carga e com garantia mínima de três anos para todas as baterias e/ou capacitores ou tecnologia similar ofertada com peso máximo do detector de até 3,7 kg com bateria externa;

O edital da forma como está escrito vai em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país, eis que, a intenção do legislador, na Lei 8.666/93, foi de permitir que, em cada certame licitatório, participem o maior número de licitantes possíveis, a fim de possibilitar que a entidade licitadora alcance o objetivo da licitação pagando o menor preço possível. As exigências contidas no **ANEXO I – ITEM 8 e ITEM 9** representa impedimento da participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração e ao contrário dificultará a escolha de boas ofertas, ocasionando possível prejuízo a administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de 8666/93.

Na confiança das atribuições desta conceituada Administração, solicitamos providências quanto aos fatos e fundamentos apresentados visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Administração.

Tais modificações servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas não alteram as descrições dos equipamentos. Solicitamos o aceite da modificação porque não interferem nas regras básicas do certame, não beneficiando diretamente qualquer concorrente, mas sim a todos. Além disso, estas mudanças também auxiliam a administração pública e agregará ganho sócio econômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Sem mais, pedimos deferimento!

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.